

André Mendonça anula outra condenação de José Roberto Arruda

Se uma ação tem conexão com outra que será julgada pela Justiça Eleitoral, ela também deve correr nesse ramo do Judiciário. Com esse entendimento, o ministro do Supremo Tribunal Federal André Mendonça anulou nesta quinta-feira (26/5) mais uma condenação ao ex-governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, reconhecendo a competência da Justiça Eleitoral para processar o caso.

Reprodução



O ex-governador do DF havia sido condenado por corrupção de testemunha

Na última sexta (20/5), Mendonça anulou uma condenação de Arruda a dois anos e 11 meses de prisão por apresentar notas falsas de doações eleitorais para disfarçar o recebimento de propinas. O ministro afirmou que os documentos apontados como ideologicamente falsos, versando sobre o recebimento de supostas doações de recursos, foram confeccionados também com a finalidade de apresentação à Justiça Eleitoral. Por isso, a competência para julgar a ação penal é desse ramo do Judiciário.

A defesa de Arruda, a cargo dos advogados **Pierpaolo Bottini** e **Paulo Emílio Catta Preta**, apresentou embargos de declaração para pedir a extensão da decisão de Mendonça a outra ação penal, na qual o político foi acusado de praticar falsidade ideológica e corrupção de testemunha.

Em sua decisão, André Mendonça apontou que as duas denúncias oferecidas pela Procuradoria-Geral da República contra o ex-governador têm os mesmos contexto temporal (foram apresentadas em fevereiro de 2010), probatório (pois tratam de falsidade em sentido amplo, seja ela vertida em documentos ou em depoimento forjado) e finalístico (uma vez que os atos buscam invalidar as gravações em vídeo apresentadas por delator).

Ainda que a conduta descrita nessa segunda ação penal não ostente, por si só, conotação de natureza eleitoral, "é notável a finalidade comum das duas condutas tidas como delituosas, seja a que, mediante oferecimento de vantagem indevida, busca falsear a verdade dos fatos por meio de depoimento fraudado, seja a que busca fazer o mesmo por meio de documentos", opinou o ministro.

Como ele já havia reconhecido a competência da Justiça Eleitoral para julgar o primeiro processo, fez o



mesmo com o segundo, anulando as decisões que haviam sido proferidas no caso.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 203.367

**Texto alterado às 22h26 do dia 26/5/2022 para correção de informações.*

Date Created
26/05/2022